



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.081

João Pessoa - Domingo, 04 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.913, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao orçamento da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, o Crédito Especial no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação constante do orçamento da FUNDAC, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 – FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.846.0003-7001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	160.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>160.000,00</b>

### ANEXO II ANULAÇÃO

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 – FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
08.122.5046-4216 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	160.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>160.000,00</b>

LEI Nº 9.914, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias, até o valor de R\$ 1.968.321,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e um reais), para atender as programações constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Ministério Público Estadual, no valor e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro, de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 – MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.5046-4216 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	1.186.223,00
03.126.5046-4219 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	286.527,00
28.846.0000-7003 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	487.579,00 7.992,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.968.321,00</b>

### ANEXO II ANULAÇÃO

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 – MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.5046-4217 – ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3191.13	00 00	420.345,00 67.134,00
03.122.5056-1696 – CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	00	1.480.742,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.968.321,00</b>

LEI Nº 9.915, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação constante do orçamento do Tribunal de Contas, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.032.5072.1864 – AMPLICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS	4490.51	00	2.500.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.500.000,00</b>

**ANEXO II  
ANULAÇÃO**

**02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.032.5072-1059 – MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.52	00	100.000,00
01.032.5072-1648 – VOLUNTÁRIOS DO CONTROLE EXTERNO	3390.32	00	10.000,00
01.122.5046-4216 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.51	00	370.000,00
01.122.5046-4217 – ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.900.000,00
01.128.5072-2870 – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.32 3390.36 4490.52	00 00 00	20.000,00 50.000,00 50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

**VETO TOTAL**

**Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público e por ter vício de inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.124/2012, de autoria do Deputado Caio Roberto, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei propõe, em suma, obrigar o Poder Executivo a publicar no Diário Oficial do Estado, e na Internet, dados relativos a gastos em viagens de servidores públicos. De logo, por força da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — conhecida por Lei de Acesso à Informação —, informo que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo já estão obrigados a disponibilizar informações acerca de utilização de recursos públicos, ou seja, os gastos em viagens.

“Art. 8 É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”

No âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei Nacional 12.527 foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012.

Antes mesmo da Lei Nacional nº 12.527/11 e do Decreto 33.050/2012, qualquer cidadão já tinha acesso a todos os gastos (inclusive com passagens) do Poder Executivo estadual através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Acrescento, ainda, que já está em fase de implantação o Serviço de Acesso à Informação – SIC do Governo estadual. Por esse serviço, o cidadão poderá solicitar qualquer informação sobre os gastos da administração pública estadual, podendo fazê-lo através da internet ou nas sedes de órgãos públicos (secretarias, Casas da Cidadania, etc).

Por todo o exposto, é forçoso reconhecer que o Poder Executivo estadual já fornece ao cidadão todas as informações acerca de qualquer gasto com recursos públicos, af se incluem, por óbvio, os gastos com passagens, diárias, etc.

Assim, em que pese a convergência de propósitos entre o mérito do projeto de lei nº 1.124/2012 e a postura de transparência da gestão pública estadual, entendo por vetar totalmente o referido projeto de lei por, na forma como foi redigido, contrariar o interesse público e por incidir em inconstitucionalidade ao contrariar a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Considerando que já existe a Lei nº 12.527/2011 obrigando todos os Poderes — e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta — a divulgar informações de todos os gastos, sem as restrições que foram previstas no projeto de lei nº 1.124/2012, tenho por presente o interesse público para vetar o referido projeto. Afinal, a transparência nos gastos públicos deve ser de todos os Poderes e não só do Executivo.

A publicidade que o projeto de lei nº 1.124/2012 pretende instituir já está devidamente regulada pela Lei Nacional 12.527/2011 e pelo Decreto Estadual 33.050/2012. Com as vênias necessárias, amparado no inciso IV do art. 7º da LC 95/98, a inconstitucionalidade desse projeto de lei reside no fato de tratar de assunto já disciplinado em legislação pretérita sem complementá-la ou sem se vincular a ela por remissão expressa.

Ademais, o interesse público em ver o Poder Executivo publicando seus gastos já está contemplado pelo SAGRES do TCE-PB e pelo Serviço de Acesso à Informação do Governo estadual. Tudo já devidamente fundamentado pela Lei Nacional nº 12.527/2012 e pelo Decreto Estadual 33.050/2012.

Pelos instrumentos de publicação em vigor (SAGRES e SIC), os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência que devem balizar os gastos públicos estão sendo totalmente atendidos. A exigência de publicar os gastos no Diário Oficial não traria efeito prático algum, seja por que pouquíssimas pessoas o leem, seja por acarretar custo desnecessário para administração pública.

Portanto, o veto se impõe, não só por que a matéria trazida no projeto de lei 1.124/2012 já está materializada pelo SIC e pelo SAGRES, mas por que já foi inserida em nosso ordenamento jurídico Lei Nacional nº 12.527/2012 e pelo Decreto Estadual 33.050/2012.

Por conseguinte, apesar de concordar com o mérito do projeto, mas considerando as razões expostas acima, consoante com os termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, veto o projeto de lei nº 1.124/2012 (autógrafo nº 618/2012) por considerá-lo, na forma como foi redigido, contrário ao interesse público e por incidir em inconstitucionalidade ao tratar de matéria já inserida no ordenamento jurídico e que, se aprovado, não acrescentaria em nada ao que já é realizado pelo Poder Executivo estadual. A tudo se acrescente o fato de trazer gastos desnecessários e de estabelecer atribuição ao Poder Executivo, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Nesse contexto é de se ver que o projeto de lei nº 1.124/2012 não guarda correspondência com o modelo positivado na Constituição da República. Com efeito, atento ao princípio da separação e independência harmônica entre os Poderes, o Texto Constitucional atribuiu ao Chefe do Executivo a iniciativa de normas referentes à competência para exercer a Administração superior. A partir do momento que o Poder Legislativo pretende obrigar apenas o Poder Executivo a fazer algo, no mínimo, os princípios da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da CR) estariam sendo desrespeitados.

TJSP-271266) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se publicar, na imprensa escrita e em sites da Internet, todas as modalidades de licitações do município de Taquaritinga. Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ingerência na Administração do Município. Vício de iniciativa configurado. Violação ao Princípio da Separação de Poderes. Criação de despesas sem a indicação da fonte de custeio. Ação procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0077349-02.2011.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Caetano Lagrasta. j. 14.12.2011, DJe 14.02.2012).

Por fim, entendo ser oportuno mencionar que na minha trajetória política sempre adotei providências para facilitar a fiscalização dos gastos públicos. Tenho a honra de ter implantado o Orçamento Democrático no município de João Pessoa, quando fui prefeito, e, mais recentemente, no Estado da Paraíba, como governador. Poderia citar, ainda, a Secretaria de Transparência Pública e a Ouvidoria, ambas criadas por mim no município de João Pessoa ao tempo em que fui prefeito.

Contudo, apesar de apoiar qualquer iniciativa capaz de facilitar a publicidade de gastos públicos, tenho que vetar projetos de lei que sejam contrários ao interesse público e que apresentem vício de inconstitucionalidade. Ainda que sancionasse o projeto de lei ora em discussão, o vício de inconstitucionalidade permaneceria, pois a sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal ou material,



**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

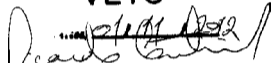
Reconhecendo a louvável preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, de de 2012

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**AUTÓGRAFO N.º 618/2012**  
**PROJETO DE LEI N.º 1.124/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art.1.º** Fica obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e na Internet, no Portal de Transparência, dos dados relativos aos gastos em viagens dos seguintes cargos do Poder Executivo:

- I - Governador;
- II - Vice-Governador;
- III - Secretários de Estado;
- IV - Diretores e Vice-Diretores de autarquias e fundações;
- V - Presidentes e Vice-Presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único.** A obrigação de publicação prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todo e qualquer ato de empenho, liquidação e pagamento realizados pelo Governo do Estado da Paraíba, e/ou por empresas estatais, de qualquer forma relacionado às viagens.

**Art. 2.º** Para efeito do artigo anterior serão disponibilizadas as seguintes informações:

- I - valor das passagens;
- II - valor das diárias;
- III - descrição dos objetivos da viagem;
- IV - a composição da comitiva, incluindo:
  - a) integrantes do Governo do Estado da Paraíba;
  - b) não integrantes do Governo;
- V - gastos com hospedagem e alimentação.

**Parágrafo único.** As informações deverão constar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

**Art. 3.º** O cumprimento do disposto no art.1.º dar-se-á em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATO DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 33.436, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Prorroga o prazo de vigência do Decreto n.º 32.935, de 07 de maio de 2012, que declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificou.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2010 e,

**Considerando** ser de conhecimento público que o Estado da Paraíba está passando por uma das piores secas dos últimos 30 anos, tendo gerado prejuízos às atividades agropecuárias;

**Considerando** que não há perspectiva, nos próximos meses, de chuvas para as áreas afetadas pela estiagem;

**Considerando** que o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, através da Portaria n.º 187/2012, reconheceu situação de emergência nos

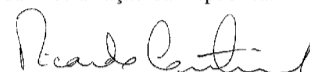
municípios do Estado da Paraíba, que foram arrolados no anexo único do Decreto Estadual n.º 32.935, de 07 de maio de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Decreto n.º 32.935, de 07 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08 de maio de 2012.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2012; 124.º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA N.º 105/SEDS**

**Em 01 de novembro de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar os servidores administrativos, abaixo relacionados, para prestarem serviços na Academia de Ensino de Polícia - AEP.

Nome	Matrícula	Cargo
Adailton Moises Bezerra Barreto	126.967-4	Assessor para Assuntos Adm. Geral
Celso Roberto Menezes	068.769-3	Motorista
Márcio Roberto de Oliveira Pessoa	139.795-8	Agente operacional II
Marcos Ferreira da Silva Machado	078.066-9	Vigia
Nivaldo de Lima Oliveira	134.058-1	Auxiliar de Serviços
Paulo Roberto Roseno da Silva	076.191-5	Ascensorista
Speridião Farias Gabínio de Carvalho	094.954-0	Técnico de Nível Médio

**PORTARIA N.º 106/SEDS**

**Em 01 de novembro de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar os servidores administrativos, abaixo relacionados, para prestarem serviços no Instituto de Polícia Científica - IPC.

Nome	Matrícula	Cargo
Antonio da Silva Barros	134.388-2	Auxiliar de Serviços
Edmar Fernando de Sousa	134.476-5	Auxiliar de Serviços
Edson Cunha do Nascimento	065.356-0	Vigia
Genival Trajano da Silva	093.447-0	Inspetor de Segurança
Joselio Henrique da Silva	087.172-9	Agente Administrativo
Manoel Fernando de Souza	111.986-9	Vigia
Nerivaldo Azevedo de Lima	077.661-1	Técnico de Nível Médio

  
Claudio Coelho Lima  
SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA N.º 483/2012-DS**

**João Pessoa, 01 de novembro de 2012.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9.º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta nos Ofícios n.º 590/2012-2ª Cia e n.º 1152/2012-GC/BPTan;

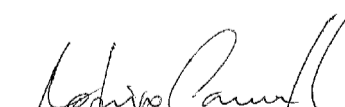
**RESOLVE:**

**I -** Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de **Agente de Autoridade de Trânsito**, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba, conforme preceitua o artigo 280, § 4.º, da Lei n.º 9.503 de 23.09.97, do Código de Trânsito Brasileiro.

NOME	MATRÍCULA
Victor Hugo de Oliveira e Silva	524.410-2
Josenildo Severino Rodrigues	526.391-3
Geovânia Alves da Silva	526.367-1
Ana Cristina de Oliveira Melo	526.370-1
Aline Ohana Silva de Oliveira	526.373-5

**II -** Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

**III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 1354/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ALCIONE DIAS DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.540-9 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1357/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **LUANA PAULA ALVES MENDONÇA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.440-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 18/12/2012. - Republicar por incorreção.

Portaria nº 1393/GS/SEAP/12

Em 26 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MIRELLA PAPARIELLO ARCOVERDE RAMOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.358-9 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Maria Julia maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1394/GS/SEAP/12

Em 26 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FERNANDO DE LUCENA MORAIS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.569-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1395/GS/SEAP/12

Em 26 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ANDRE FERNANDO BARROS MACIEL**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.578-6 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1396/GS/SEAP/12

Em 26 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOÃO PAULO FERREIRA MARTINS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.577-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1397/GS/SEAP/12

Em 29 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **LUIZ EDUARDO GRACIANO MATOS DE SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.487-9 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA REGIONAL RAYMUNDO ASFORA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1398/GS/SEAP/12

Em 29 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **PERICLE DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.580-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PRESIDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Portaria nº 1399/GS/SEAP/12

Em 29 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **ALMIR VIEIRA DE A. JUNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.474-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 18/12/2012. - Republicar por incorreção.

Portaria nº 1400/GS/SEAP/12

Em 30 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MIRELLA BERNARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.556-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA REGIONAL RAYMUNDO ASFORA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 27/12/2012.

Republicar por incorreção.

Portaria nº 1402/GS/SEAP/12

Em 31 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **CAROLINA LIGIA MELO COUTINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.552-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 26/12/2012. - Republicar por incorreção.

Portaria nº 1424/GS/SEAP/12

Em 31 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **KLEBER ARAÚJO COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.72-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE POCINHOS**, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se - Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 26/10/2012. - Republicar por incorreção.

Portaria nº 1425/GS/SEAP/12

Em 01 de novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **DAVID JOSE DE SOUSA SILVA PAZ**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.527-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA JUIZ HITLER CANTALICE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique:

  
WASHINGTON FRANÇA DA SILVA  
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 007/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 29 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, acatar as razões e/ou justificativas apresentadas pelo servidor nominado na NOTIFICAÇÃO nº 021 (TIAGO NASCIMENTO CORREIA), após minuciosa análise da documentação comprobatória apresentada a esta Gerência.

PUBLIQUE-SE - CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 009/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha, Antonio Henrique Sabino, mat. 163.583-2, pelo Advogado, Tarcisio Coutinho da Silva, mat. 119.996-0 e pela Agente de Segurança Penitenciária, Tereza Monteiro de Souza Neta, mat. 168.696-8, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRE-SE

Publicada no D.O.E. em 25.10.12 - Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 029/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 30 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Bayeux, Orlanildo Gomes da Silva, mat. 165.022-0, pelos Agentes Penitenciários Luciano Ramos Ferreira de Paula, mat. 173.842-9 e Ulisses Farias Freitas, mat. 163.264-7, para juntos, sob a presidência

do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 030/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé, José Fábio da Silva, mat. 156.946-5, e pelos Agentes Penitenciários Ramon Mendes Brasil, mat. 173.161-1 e Maria Marciana Ferreira de Meneses, mat. 173.802-0, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 031/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Boqueirão, Marcelo Nascimento da Silva, mat. 171.391-4, e pelos Agentes Penitenciários Eurico Revoredo de Fontes, mat. 173.124-6 e Kátia Maria de Araújo Melo, mat. 163.307-4, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 032/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Brejo do Cruz, Glauco Gomes Fernandes, mat. 161.218-2, e pelos Agentes Penitenciários George Félix de Souza, mat. 171.605-1 e Marcelo Campos Barbosa Carvalho, mat. 171.594-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 033/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Caiçara, Carlos Antônio Porpino da Cruz, mat. 170.668-3, e pelos Agentes Penitenciários Thailma Teixeira da Silva, mat. 163.924-2 e Klaidson Antonio Sousa Farias, mat. 173.168-8, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 034/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Catolé do Rocha, Carlos Magno Mesquita da Silva, mat.165.012-2, e pelos Agentes Penitenciários Arenio Antônio Lopes Gonçalves, mat. 171.980-7 e Osmar de Souza Melo, mat. 171.949-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 035/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Coremas, João Soares de Andrade, mat.153.826-8, e pelos Agentes Penitenciários Isaque Junior Ferreira Leite, mat. 173.828-3 e Vinicius Lacerda Cajú, mat. 173.100-9, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 036/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO

DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, Cosmo Victor da Silva Neto, mat.171.331-1, e pelos Agentes Penitenciários Gustavo Henrique Batista de Barros, mat. 163.255-8 e Maria da Conceição A. de Andrade, mat. 163.213-2, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 037/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Conceição, Francisco Gilvan Martins, mat.154.400-4, e pelos Agentes Penitenciários Erivan Vasconcelos Leite, mat. 163.533-6 e Wagner Alves Berto, mat. 168.128-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 038/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Cajazeiras, Clara Priscila de Oliveira Sousa, mat. 171.880-1, e pelos Agentes Penitenciários Maria Betânia de Paiva Almeida, mat. 163.146-2 e Irlande Manoel Freire, mat. 171.970-0, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 039/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Cuité, Carlos Luis de Lima Gomes, mat. 170.598-9, e pelos Agentes Penitenciários Ediene Régis Silva, mat. 171.959-9 e Linaldo Simões Nobre Júnior, mat. 171.840-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 040/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Esperança, Lenieferson Sucupira Meira Filho, mat. 163.268-0, e pelos Agentes Penitenciários Petronio Pereira da Silva, mat. 171.972-6 e Rangel Gomes Soares, mat. 163.387-2, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 041/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Ingá, Solon Rodrigues da Silva, mat. 145.913-9, e pelos Agentes Penitenciários Zilnadia Maria de Silva, mat. 163.297-3 e Flávio José da Silva, mat. 173.128-9, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE - CUMPRASE

**PORTARIA Nº 042/2012/GES/SEAP**

**João Pessoa, 30 de outubro de 2012**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Cadeia Pública de Itabaiana, Jonathan Soares da Costa, mat. 163.138-1, e pelos Agentes Penitenciários Patrícia Araújo da Costa, mat. 173.867-4 e Francisco de Assis de Sousa, mat. 171.891-6, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLI

ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO - Ten.Cel. PM - QOC  
Gerente da GES/SE

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Portaria Nº 579/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de outubro de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	TITULAR/EXERCÍCIO	SUBSTITUTO
ADMILSON VILLARIM FILHO	91.285-9	1ºP/2011	2019/2012	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE	-0-
ALBA NEIDE MAXIMO DA SILVA	74.278-3	1ºP/2012	1385/2012	3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO	ROSENEIDA MARQUES DA SILVA
ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS	93.723-1	2ºP/2012	2996/2012	COMARCA DE PEDRAS DE FOGO	REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO
ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ	98.802-2	2ºP/2012	1888/2012	COMARCA DE REMÍGIO	-0-
ANGELA MARIA DANTAS LUFTI DE ABRANTES	73.206-1	1ºP/2012	3181/2012	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	JOANA DARCK LACERDA
ANTONIO FERNANDO MEDEIROS	78.611-0	1ºP/2012	2493/2012	OCCORRÊNCIA POLICIAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
ANTONIO PEREIRA BORBA	60.084-9	1ºP/2012	2371/2012	JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SANTA RITA	-0-
ANTONIO RODRIGUES DE MELO	106.827-0	1ºP/2012	2442/2012	COMARCA DE MALTA COMARCA DE SANTA LUZIA COMARCA DE SÃO MAMEDE	-0-
ARLAND DE SOUSA LOPES	97.279-7	2ºP/2012	6455/2012	2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE	LÍDIA MARIA MEIRA
BERGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAUJO	100.467-1	2ºP/2012	2098/2012	COMARCA DE LUCENA	MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA MARQUES
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	102.333-3	2ºP/2012	2675/2012	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	GIZELDA GONZAGA DE MORAES
CHARLES GOMES PEREIRA	68.066-4	2ºP/2011	3509/2012	3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MARCUS ANTONIO GERIASI
ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA	79.733-2	2ºP/2012	0270/2012	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	ANA MARIA AMORIM
ELENICE DE FRANÇA LEMOS	68.718-9	2ºP/2012	0815/2012	1ª JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL
ELISABETH LUCENA TELES	91.614-5	2ºP/2012	2889/2012	4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO	GLÁUCIA AMÉLIA S. BARBOSA
ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCHOLI	59.982-4	2ºP/2012	1880/2012	7ª VARA CRIMINAL COMARCA DA CAPITAL	PEDRO MUNIZ DE B. MELO
ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA	91.744-3	2ºP/2012	2896/2012	1ª VARA MANGABEIRA JUZADO DA COMARCA DE SANTA RITA	JOSÉ BERNARDINO NETO MOZENEIDE VIEIRA LOPES
EVERALDO LIRA DE LIMA	92.657-1	2ºP/2011	2541/2012	3ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX	ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA
FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	133.049-7	2ºP/2012	2084/2012	JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS
GILBERTO CIVAVES	76.272-5	1ºP/2011	2279/2012	3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA	ODONILDO DE SOUZA MANGUEIRA
HERCÍLIA MARIA RAMOS REIGIS	80.870-9	2ºP/2012	3313/2012	COMARCA DE CAICARA	-0-
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	80.666-8	1ºP/2012	2876/2012	6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	ADRIANA RIBEIRO BARBOSA
ISABEL CARLOS ROCHA	85.694-5	2ºP/2012	2126/2012	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	MARLUCH GONCALVES DA ROCHA
JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA	73.349-1	1ºP/2012	2748/2012	NÚCLEO DE ATENDIMENTO VARA DE FEITOS ESPECIAIS COMARCA DA CAPITAL	FRANCISCO FREIRE F. FILHO
JOSÉ RÉGIS DA SILVA	107.198-0	1ºP/2012	3118/2012	1ª VARA DA COMARCA DE INGÁ	ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES
JOSÉ DE SOUZA	60.731-2	2ºP/2012	3005/2012	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL	IRICELMA C. ALBUQUERQUE
KÁTIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE	68.663-8	1ºP/2012	1333/2012	15ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL	JOSÉ ADAMASTOR M. Q. DE MELO
LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	112.641-5	2ºP/2012	2840/2012	5ª JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DA CAPITAL	EDNA MARIA R. DE JARIAS
LUCIA APARECIDA CAVALCANTI	56.779-5	1ºP/2012	3285/2012	2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DA CAPITAL	MARIA DE FÁTIMA A. R. DE MELO
LUCY ANTONIO MARQUES FARIAS	135.235-1	1ºP/2012	2812/2012	1ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DA CAPITAL	CONCEIÇÃO DE FIGUEIRAS B. A. COELHO
MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK	73.979-1	2ºP/2012	1782/2012	6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	DIANA RANGEL PICCOLI
MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES	89.158-4	2ºP/2012	2855/2012	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	DIANA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO
MARIA ÁNGELA AMARAL DI LORENZO	80.766-4	1ºP/2012	2846/2012	1ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX	TÂNIA VIEIRA BARROS
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES LUCENA	101.357-2	1ºP/2012	3823/2011	JUZADO COMARCA DE CABEDELO	JUSSARA MARIA S. LEMOS
MARIA DA CONCEIÇÃO AGRÁ CARIRI	58.863-6	1ºP/2012	0399/2012	2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX	JOSÉ BILARMINO DE SOUZA
				1ª CÂMARA CÍVEL	FRANCISCO RAMALHO DE

MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS	87.772-7	2ºP/2012	2888/2012	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ALENCAR
MARIA DE FATIMA ANDRADE DE SOUSA	77.735-8	2ºP/2011	1674/2012	2ª VARA DE MANGABEIRA	ELIENA ALMEIDA LYRA NÓBREGA
MARIA DE FATIMA LISBÔA	89.308-1	2ºP/2012	3017/2012	COMARCA DE CAAPORÁ	-0-
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS	70.034-7	2ºP/2011	2909/2012	4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	FERNANDA PORTO DE ARAÚJO
MARIA FAUSTA RIBEIRO	56.952-6	1ºP/2012	0504/2012	3ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	ELIANE MENEZES CAVALCANTE
MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS	85.438-7	2ºP/2012	3143/2012	NÚCLEO DE ATENDIMENTO	0
MARIA GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA	84.047-5	2ºP/2011	3002/2012	2ª VARA COMARCA DE PATOS	FRANCISCO LOPES DE LACERDA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA	94.800-4	2ºP/2012	1225/2012	COMARCA DE ALAGOA NOVA	-0-
MARIA MARGARETE DA SILVA	81.107-6	1ºP/2011	3074/2012	COMARCA DE BANANEIRAS	ELIZETE DA CUNHA PEREIRA
MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO	63.836-1	2ºP/2012	2350/2012	COMARCA DA CAPITAL	FRANCISCO DE ASSIS COELHO
MARIA DO ROSARIO LIMA SILVA	89.564-4	2ºP/2012	3086/2012	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	0
MESSIAS DELFINO LEITE	89.538-5	1ºP/2012	3393/2012	12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
NADJA SOARES BAIA	88.457-0	2ºP/2012	1336/2012	16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	MARIA DE FATIMA PISSOIA
ODINALDO ESPINOLA	59.647-7	1ºP/2011	2856/2012	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA
				-1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA	VICENTE DE ALENCAR RIBEIRO
PAULO BERNANDO TORREIÃO	70.948-1	1ºP/2012	0818/2012	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	TEREZINHA ALVES A. DE MOURA
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAÚJO	79.160-1	1ºP/2012	1623/2012	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA
PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL	63.097-7	2ºP/2012	2328/2012	-1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA	-0-
PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA	82.679-1	2ºP/2012	3323/2012	1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	CARMEM NOUJAIN H. NACODI COURI
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS	96.232-5	1ºP/2012	3299/2012	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	KÁTIA LANUZA SÁ VIEIRA
RISALBA CAVALCANTI DE LIMA	81.688-4	1ºP/2012	2735/2012	5ª VARA COMARCA DE SANTA RITA COMARCA DE CONCEIÇÃO	FERNANDO ENEAS DE SOUZA
ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO	92.147-5	2ºP/2012	1930/2012	5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
SEVERINO BADU DE ARAÚJO	80.552-1	2ºP/2012	1308/2012	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	ALICE COSTA ARANHA
				COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	-0-
SÔNIA RÉGIS VITAL MAIA	53.008-5	2ºP/2011	1616/2012	6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL COMARCA DE POCINHOS	HELENA COUTINHO DE SALES
TERESA CRISTINA TORRES WANDERLEY	94.667-2	2ºP/2012	2771/2012	1ª JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	GILVAN ALCANTARA GUSMÃO
WALTER LUCIA MARIA EMILIA BRANDÃO MENDIS	96.802-1	1ºP/2012	3587/2012	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	PAULO ROBERTO DE A. NEPOMUCENO
WILMAR CARLOS DE PAIBA LEITE	73.891-3	2ºP/2012	0121/2012	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	WILSON SILVEIRA LIMA
				4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	CATARINA MARTA M. G. RAMIRES
				1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL	CLÉIDE M. PATRÍCIO DA COSTA
				2ª VARA COMARCA DE SAPÉ	SÔNIA MARIA PATRÍCIO PORPINO
				CHEFIA DE GABINETE DPPB	-0-
				2ª TRIBUNAL DO JÚRIDA COMARCA DA CAPITAL	PAULA FRASSINETE H. NORRIGA

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 602/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 02, 03 e 04/11/2012.

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ**

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

02/11 - Dr.ª Diana Rangel Piccoli - 8ª Vara Cível da Capital - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h

03/11 - Dr.ª Diana Rangel Piccoli - 8ª Vara Cível da Capital - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h

04/11 - Dr.ª Diana Rangel Piccoli - 8ª Vara Cível da Capital - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h06002/06

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGO GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUTIÉ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERA BRANCA e SUMÉ.**

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

02/11 - Dr. Zeziel Magno Soares - Comarca de Alagoa Grande - 3273.2633 - 08:00 às 12:00h

03/11 - Dr. Zeziel Magno Soares - Comarca de Alagoa Grande - 3273.2633 - 08:00 às 12:00h

04/11 - Dr. Jeziel Magno Soares - Comarca de Alagoa Grande - 3273.2633 - 08:00 às 12:00h

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ E TEIXEIRA.**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

02/11 - Dr. Alessandro Trigueiro Castelo B. B. Lyra - 3ª Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 08:00 às 12:00h

03/11 - Dr. Alessandro Trigueiro Castelo B. B. Lyra - 3ª Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 08:00 às 12:00h

04/11 - Dr. Alessandro Trigueiro Castelo B. B. Lyra - 3ª Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 08:00 às 12:00h

**4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO E UIRAÚNA.**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

02/11 - Dr.ª Rosa Maria Elias Silva - 13ª Vara Mista de Sousa - 13522.6741 - 08:00 às 12:00h

03/11 - Dr.ª Rosa Maria Elias Silva - 13ª Vara Mista de Sousa - 13522.6741 - 08:00 às 12:00h

04/11 - Dr.ª Rosa Maria Elias Silva - 13ª Vara Mista de Sousa - 13522.67491 - 08:00 às 12:00h

**5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E BONITO DE SANTA FÉ.**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

02/11 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

03/11 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

04/11 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

**6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA E SOLÂNEA.**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

02/11 - Dr. Odonildo de Souza Manguiera - 3ª Vara Mista de Guarabira - 3271.3967 - 08:00 às 12:00h

03/11 - Dr. Odonildo de Souza Manguiera - 3ª Vara Mista de Guarabira - 3271.3967 - 08:00 às 12:00h

04/11 - Dr. Odonildo de Souza Manguiera - 3ª Vara Mista de Guarabira - 3271.3967 - 08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado